# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

ARQUIVE-SE
DRACENA 22.06.15
PMDSIC

FL. Nº 17
PROC. Nº PL 37/15

LEI Nº 4.431 - DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o prolongamento da Avenida Orlando Fruchi, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º A área situada no loteamento denominado Jardim Panage, constante da matrícula 24.383, do Cartório de Registro de Imóveis, denominar-se-á **"prolongamento da Avenida Orlando Fruchi"**, sendo descrito e caracterizado da seguinte forma: "um imóvel urbano, constituído de parte da Quadra nº 03, composta de parte dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, situado no Jardim Panage, neste município e comarca de Dracena/SP, com área de 1.425,00 m2, dentro das seguintes medidas e confrontações: frente para o prolongamento da Avenida José Bonifácio (atual Avenida Orlando Fruchi), por onde mede 60,00 metros; lado direito com a Rua 03, por onde mede 26,00 metros; lado esquerdo confronta com a Rua 04, por onde mede 21,50 metros; fundos confronta com o remanescente da quadra nº 03, por onde mede 60,15 metros, sem benfeitorias".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 19/JUN/2015 09:13 00007391